



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Memorando CCIH 06/2022

Nova Esperança do Sudoeste 22 novembro 2022

De: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
Para: Diretora do Departamento de Saúde

Ref.: Solicitação contratação de empresa terceirizada para fazer o PMOC

Considerando que não temos licitação vigente para PMOC (plano de manutenção, operação e controle);

Considerando que recebemos uma notificação do CREA PR, que pode nos gerar uma não conformidade e posteriormente multa frente ao ministério publico e a vigilância sanitária da SESA;


Considerando que recebemos do jurídico uma manifestação a qual refere em regime de urgência uma empresa especializada para atender essa demanda (parecer jurídico em anexo) .

Solicitamos a Diretora do departamento a autorização para contratação de empresa especializada em anexo orçamento do primeiro PMOC que tem duração de 6 meses.

Sem mais aguardamos suas providências;

Atenciosamente:


Ana Paula Nedel
Presidente CCIH


Elisana P. Schauss
Resp. Epidemiologia

À

Enf.: Ana Nedel

Hospital Municipal São Mateus

Avenida Iguaçu, 1264 – Centro - Nova Esperança do Sudoeste

Servimo-nos do presente para apresentar orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle – com base na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 da EAS – Hospital Municipal São Mateus.

Orçamento de serviços de engenharia:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|-------|--------|----------------------|
| 1 | Plano de Manutenção, Controle e Operação | ud | 26 | 4.250,00 |
| | | | | VALOR TOTAL 4.250,00 |

Validade da proposta: 14 dias.

Os valores podem sofrer alterações e constatadas complementações necessárias para boa técnica e otimização dos processos de confrontação de dados levantados na fase 1.

Está contemplada ART de execução do PMOC.

Cascavel, 28 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente



DANIELISON PINTO

Data: 28/11/2022 11:17:10-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Eng.: Eletricista Danielison Pinto

ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ 41.099.167/0001-39



ORÇAMENTO

Cascavel 05 de dezembro de 2022.

Número: 120.553

Cliente: Hospital Municipal São Mateus

Título: ar-condicionado

Responsável: ALDISNEY FAGNER DOS SANTOS

Vencimento: 15 dias

| Quant | Descrição | und | valor |
|--------|--|-----|--------------------------|
| 01 und | PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle | | R\$5.000,00 |
| | | | R\$5.000,00 |
| | | | TOTAL:R\$5.000,00 |

Assinatura: _____

GELO FORTE CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ:18.541.416/0001-82

RUA: PARIS N: 366

FONE: (45)3096-8861

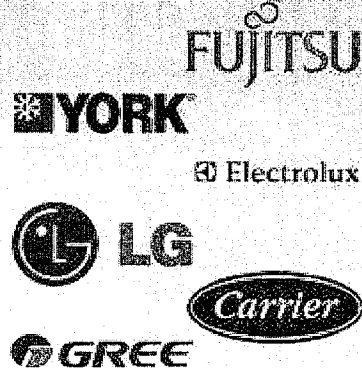
(45)9924-8861 Aldisney

EMAIL: geloforte1@hotmail.com

CASCADEL-PR

PH Clima

“Todas as soluções em ar condicionado e qualidade do ar.”



ORÇAMENTO

SOLICITANTE: HOSPITAL NOVA ESPERANÇA


DATA: 21/11/2022

➤ LIMPEZA AR CONDICIONADO

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO PRODUTO | VALOR UNI |
|------|-----|-----------------------------|--------------|
| 1 | 25 | LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS | R\$ 7.500,00 |

- ✓ FORMAS DE PAGAMENTO: A COMBINAR
- ✓ ORÇAMENTO VALIDO PARA 5 DIAS

ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO
PH CLIMA
14.911.692/0001-34
AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1220, SALA 01
CENTRO
CEP: 85.601-275
FRANCISCO BELTRÃO- PR
phclimatizacao@hotmail.com
(46) 3524-1591/ 99984-8944

 Confira se o email foi digitado corretamente.

As comunicações acerca da sua solicitação serão retornadas via email.

Se o email estiver incorreto não será possível o envio da resposta à sua solicitação sendo necessário entrar em contato com o CREA para obter informações acerca da sua solicitação.



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Formulário Online

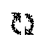
**Seu protocolo de nº
311450/2022 foi gerado com sucesso.**


O tratamento do seu pedido será realizado de forma virtual, portanto, é importante que acompanhe a caixa de e-mails que será o canal de contato caso houver necessidade.

Após a validação do protocolo será possível acompanhar a situação da tramitação através do site do Crea-PR (Consulta Pública > opção Protocolos > informar o número e ano).

Devido à instabilidade no serviços da Caixa Econômica Federal não foi possível registrar sua guia. Você pode tentar realizar o registro novamente ou gerar o boleto sem o registro.

Caso opte por gerar o boleto sem registro, ele poderá ser pago somente nas agências da Caixa Econômica Federal ou lotéricas.

 Aguarde...

 Confira se o email foi digitado corretamente.

As comunicações acerca da sua solicitação serão retornadas via email.

Se o email estiver incorreto não será possível o envio da resposta à sua solicitação sendo necessário entrar em contato com o CREA para obter informações acerca da sua solicitação.



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Formulário Online

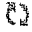
**Seu protocolo de nº
311442/2022 foi gerado com sucesso.**

O tratamento do seu pedido será realizado de forma virtual, portanto, é importante que acompanhe a caixa de e-mails que será o canal de contato caso houver necessidade.

Após a validação do protocolo será possível acompanhar a situação da tramitação através do site do Crea-PR (Consulta Pública > opção Protocolos > informar o número e ano).

Devido à instabilidade nos serviços da Caixa Econômica Federal não foi possível registrar sua guia. Você pode tentar realizar o registro novamente ou gerar o boleto sem o registro.

Caso opte por gerar o boleto sem registro, ele poderá ser pago somente nas agências da Caixa Econômica Federal ou lotéricas.

 Aguarde...



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

MEMORANDO CCIH 02/2022.

Trata-se de análise referente ao memorando CCIH 02/20.

Fora realizado relatório de inspeção RF Origem nº 2022/7-028082-7 pelo órgão fiscalizador CREA no hospital municipal São Matheus. O presente relatório constatou a inexistência do PMOC (plano de manutenção, operação e controle).

O órgão deferiu prazo de adequação dos procedimentos dentro de 30 (trinta) dias, sob de não cumprimento a penalidades previstas em legislação específica.

Oriento ao Departamento responsável para que realize orçamento para contratação do PMOC, e, posteriormente seja analisado a possibilidade de aditivo junto a empresa já contratada pelo município conforme informações no relatório do órgão ou contratação de nova empresa por meio licitatório, com intuito de adequação as normas e imposição de sanções legais, mantendo o órgão solicitante informado das medidas tomadas pelo município para regularização conforme solicitado.

Importante ressaltar que o Departamento objeto da fiscalização é de suma importância para os munícipes e sua adequação as normativas legais é de extrema relevância.

Diante do exposto, manifesto pela contratação do serviço em **regime de urgência** e não vislumbro no presente, parecer de defesa conforme solicitado no memorando.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

MAYCON ROBERTO BASSO
ALVES-06236521964

Atestado de forma digital por MAYCON ROBERTO BASSO
ALVES-06236521964
Data: 2022-10-19 09:53:03 -03'00'

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 91.103

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 41.099.167/0001-39
NIRE 41209779989

DIEGO DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/04/1995, portador do RG nº 127540772, SSP/PR e do CPF nº 093.061.289-24, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1967, Apt. 41, Centro, CEP 85.801-170, Cascavel/PR; e

FABIANO LUIZ ROHDE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 11/05/1969, portador da CNH nº 02887003301, DENATRAN/PR e do CPF nº 662.592.669-87, residente e domiciliado na Rua Terra Roxa, nº 6540, Apt. 121, Pacaembu, CEP 85.816-360, Cascavel/PR.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1967, Apt. 41, Centro, CEP 85.801-170, Cascavel/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209779989, por despacho em sessão do dia 04/03/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.099.167/0001-39.

Resolvem alterar o contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **FABIANO LUIZ ROHDE**, que possui 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), retira-se da sociedade neste ato, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente **DIEGO DE OLIVEIRA CARDOSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio retirante dá ao sócio remanescente e à empresa, plena, rasa e geral quitação sobre quaisquer direitos e haveres porventura existentes a qualquer título, lucros e outros valores inerentes à condição de sócio, para não reclamar em tempo algum e sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da transformação, o capital social devidamente integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

| Nome do sócio | Quotas | Valor |
|---------------------------|----------------|-----------------------|
| Diego de Oliveira Cardoso | 200.000 | R\$ 200.000,00 |
| Total | 200.000 | R\$ 200.000,00 |

Parágrafo Único – O sócio singular assume a responsabilidade pelo ativo e passivo da empresa até que eventualmente promova a sua pluralidade.

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO DE OLIVEIRA CARDOSO** a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.

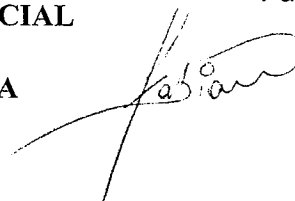
Parágrafo Primeiro - É facultada a nomeação de administrador não sócio, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - É facultado ao administrador, constituir procuradores em nome da empresa, nos termos do Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 41.099.167/0001-39
NIRE 41209779989



CLÁUSULA QUINTA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Em razão das alterações, consolida-se o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA
LTDACNPJ 41.099.167/0001-39
NIRE 41209779989

DIEGO DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/04/1995, portador do RG nº 127540772, SSP/PR e do CPF nº 093.061.289-24, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1967, Apt. 41, Centro, CEP 85.801-170, Cascavel/PR.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1967, Apt. 41, Centro, CEP 85.801-170, Cascavel/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41209779989, por despacho em sessão do dia 04/03/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.099.167/0001-39.

Resolve consolidar o contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a razão social **ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1967, Apt. 41, Centro, CEP 85.801-170, Cascavel/PR.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social devidamente integralizado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído:

| Nome do sócio | Quotas | Valor |
|---------------------------|----------------|-----------------------|
| Diego de Oliveira Cardoso | 200.000 | R\$ 200.000,00 |
| Total | 200.000 | R\$ 200.000,00 |

Parágrafo Único – O sócio singular assume a responsabilidade pelo ativo e passivo da empresa até que eventualmente promova a sua pluralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é o exercício de **atividades e serviços técnicos de engenharia civil, ambiental, mecânica e elétrica, tal como a emissão de laudos e pareceres; a elaboração de projetos; assessoria técnica e o acompanhamento de obras; obras de urbanização**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA****CNPJ 41.099.167/0001-39****NIRE 41209779989**

de ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; administração de obras e obras de alvenaria.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 04 de março de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio singular **DIEGO DE OLIVEIRA CARDOSO**, a quem cabe, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa.

Parágrafo Primeiro - É facultada a nomeação de administrador não titular, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - É facultado ao administrador, constituir procuradores em nome da empresa, nos termos do Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social corresponde ao ano civil, findo em 31 de dezembro, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Falecendo ou interditado o sócio singular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – O sócio singular declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento comprometendo-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Cascavel/PR, 18 de novembro de 2022.



DIEGO DE OLIVEIRA CARDOSO



FABIANO LUIZ ROHDE



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SOCRATES ALVES DOS REIS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 066521, registrado em 15/10/2014, inscrito no CPF nº 03714703900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|-------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 03714703900 | 066521 | SOCRATES ALVES DOS REIS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2022 12:19 SOB Nº 20228041996.
PROTOCOLO: 228041996 DE 29/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215401987. CNPJ DA SEDE: 41099167000139.
NIRE: 41209779989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.
ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.099.167/0001-39 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/03/2021 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA |
|--|

| | |
|---|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP |
|---|--------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|---|----------------|-----------------------|
| LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON | NÚMERO 1967 | COMPLEMENTO APT 41 |
|---|----------------|-----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|
| CEP 85.801-170 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CASCAVEL | UF PR |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|

| | |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ROHDEOLIVERENG@GMAIL.COM | TELEFONE (45) 9912-7734 |
|---|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2021 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2022 às 16:25:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.099.167/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:50 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **F3E0.5550.4199.8DBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.099.167/0001-39
Razão Social: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
Endereço: R MARECHAL CANDIDO RONDON 1967 APT 41 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111904140078575744

Informação obtida em 07/12/2022 13:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.099.167/0001-39
Certidão nº: 44035385/2022
Expedição: 07/12/2022, às 13:45:31
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.099.167/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028621686-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.099.167/0001-39**

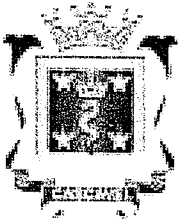
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 187354/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

| | | | |
|--------------|--|---------|------------|
| Nome : | 473985098 - ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA | | |
| CNPJ/CPF: | 41.099.167/0001-39 | | |
| Endereço: | RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 1967 | | |
| Complemento: | APT 41 | | |
| Bairro: | CENTRO | CEP: | 85.801-170 |
| Cidade: | Cascavel | Estado: | Paraná |

[REQUERENTE]

| | |
|-------------|----------------------------------|
| Código: | 473985098 |
| Nome/Razão: | ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA |
| CNPJ/CPF: | 41.099.167/0001-39 |

[FINALIDADE]

| |
|-----------|
| Licitação |
|-----------|

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

| |
|--|
| |
|--|

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 16 de novembro de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-IUGFVNZTXSGDQD-2



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.099.167/0001-39

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 10 dia(s) do mês de novembro do ano de 2022. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 156953/2022

Validade: 31/03/2023

Razão Social: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 41099167000139

Num. Registro: 75676

Registrada desde : 02/07/2021

Capital Social: R\$ 200.000,00

Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 1967 AP 01 CENTRO

Município/Estado: CASCAVEL-PR

CEP: 85801170

Objetivo Social:

ATIVIDADES E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA, CIVIL, AMBIENTAL, MECANICA, ELETRICA, TAL COMO A EMISSAO DE LAUDOS, PARECERES, A ELABORACAO DE PROJETOS, ASSESSORIA TECNICA E O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO ADMINISTRACAO DE OBRAS E OBRAS DE ALVENARIA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 41099167000139

1 - Nome Civil: DANIELISON PINTO

Carteira: PR-76369/D Data de Expedição: 23/07/2004

Desde: 02/07/2021 Carga Horária: 44:0 H/M

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 354289/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 07/12/2022 14:36:50

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 08 de dezembro de 2022.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviços expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através da Senhora Carla Koerich Ticianeli, Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **Autorizo** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 33/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) com base na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado é necessário devido a exigência imposta pelos órgãos fiscalizadores ao Departamento de Saúde.

CONTRATADA: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA **CNPJ:** 41.099.167/0001-39

Com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 1967, Centro – CEP: 85.801-170, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | FONTE | CATEGORIA |
|--------------------------|----------------------|------|----|-----|----|----|-------|--------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 0501 | 1713 | 10 | 301 | 23 | 11 | 303 | 339039170000 |

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Saúde e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 08 de dezembro de 2022.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Tais Moura
Secretária


Tiago Martins
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 33/2022. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) com base na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 33/2022, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) com base na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

interessadas.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas

atendimento do despacho supra.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de dezembro de 2022.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 91.103



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 33/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 143/2022 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) com base na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 41.099.167/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de dezembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 33/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 143/2022 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) com base na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.
CONTRATADA: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 41.099.167/0001-39
VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias - Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de dezembro de 2022. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cot1403565



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 278/2022
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 33/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 143/2022
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA – CNPJ:
41.099.167/0001-39

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) com base na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 4.250,00(quatro mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 de junho de 2023

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de dezembro de 2022


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 278/2022 - REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 33/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 143/2022

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32 - CONTRATADA: ROHDE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA –
CNPJ: 41.099.167/0001-39

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) com base na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. DO VALOR: R\$ 4.250,00(quatro mil duzentos e cinquenta reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 de junho de 2023

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná. Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de dezembro de 2022 - JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod:403706